

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

“Modifica o art. 195 e §7º do art. 201, da Constituição Federal.”

**EMENDA N.º , DE 2003
(Do Sr. Deputado Fernando de Fabinho e Outros)**

Dê-se ao §7º do art. 201, a seguinte redação:

“Art. 201 -
.....
§ 7º.
.....

III – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco de idade, se mulher, no caso de trabalhadores urbanos sem Registro no Regime Geral da Previdência Social, cuja renda mensal não supere o valor de um salário mínimo. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 em seu art. 7º , inciso VII, estabeleceu que ninguém pode receber menos de um salário mínimo, no entanto, não é essa a realidade de uma considerável parte da população brasileira. É exatamente estes cidadãos que a presente emenda visa amparar.

Dados do Ministério do Trabalho, estimam que, do contingente populacional de 85 milhões de pessoas que compõem a População Economicamente Ativa, somente cerca de 25% encontram-se formalmente registradas no Regime Geral da Previdência, gozando de todos os benefícios que esta lhe proporciona

O trabalhador informal precisa e deve ser amparado e o critério para a rede de proteção social tem que ser a pobreza e não o fato desse trabalhador ter ou não carteira assinada.

Não é aceitável impossibilitar o pelejador marginalizado de receber aposentadoria pois, ainda não tendo recolhido percentuais de seus pequenos rendimentos aos cofres da Previdência Social, eles contribuem em muito para a Nação.

Será que a solução para resolver os problemas da Previdência Social terá necessariamente de passar antes pelo sacrifício desses trabalhadores do complicado Brasil de um passado recente ? Não seria a hora de pensar numa legislação mais moderna que evite essas distorções ? Não deveria a reforma da Previdência partir de uma fiscalização interna melhor e de seus próprios atos?

Para reparar tamanha injustiça, e fazer renascer a esperança desse povo tão sofrido, como dizia Portalis:

Na ordem do universo e da natureza, só o futuro é incerto e esta própria incerteza é suavizada pela esperança, a fiel companheira da nossa fraqueza. Seria agravar a triste condição da humanidade querer mudar, através do sistema da legislação, o sistema da natureza, procurando, para o tempo que já se foi, fazer reviver as nossas dores, sem nos restituir as nossas esperanças. (in O direito e a vida dos direitos, v. 1, p. 428).

Sala das sessões, de 2003

Dep. Fernando de Fabinho